

PROJETO DE LEI Nº 014/2020

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1121/2006.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II, do Artigo 43º, da Lei Municipal nº 1121/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43º – Constituem recursos da PREVINOVA:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição, excluídas as vantagens temporárias.

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 2º - Os benefícios referentes ao auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo, conforme disposto no § 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Art. 3º - O artigo 13º da Lei Municipal nº 1121/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º - As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por idade;
- e) abono anual.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) abono anual.

Art. 4º - O artigo 34º da Lei Municipal nº 1121/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pela PREVINOVA.

Art. 5º - Ficam suprimidas da Lei Municipal nº 1121/2006, as Seções V - do Auxílio Doença, Seção VI - do Salário Maternidade, Seção VII - do Salário Família e Seção IX - do Auxílio Reclusão.

Art. 6º - Ficam revogados da Lei Municipal nº 1121/2006, os Artigos 18º, 19º, 20, 21º, 22º, 23º, 24º e 33º, inclusive seus parágrafos e incisos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 28 de fevereiro de 2020.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito municipal